

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 14 DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos para a Programação Financeira no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Publicada no DOE 12 de Julho de 2013
Atualizada pela IN 15/2014

**REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 18 DE 26 DE JANEIRO DE 2016
PUBLICADA NO DOE N° 21.872, de 12/02/2016**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, o DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA e o DIRETOR DO TESOURO, no uso de suas atribuições, e

considerando a instituição do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN no âmbito da Administração Pública Estadual, por meio do Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012, em substituição ao Sistema Informatizado de Planejamento – SIPLAN e ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, resolvem:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Orçamentárias ou as unidades responsáveis pela gestão da programação financeira pertencentes aos órgãos, autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa, quando utilizarem o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, na execução e gestão dos recursos pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social, durante o exercício financeiro.

Art. 2º A partir da abertura do exercício financeiro, a programação financeira será controlada nas Unidades Gestoras Executoras por meio das contas contábeis:

I - 8.2.2.2.1.02.02.00 Limite para Concessão de Empenho Programado: corresponde ao limite a empenhar, sendo este controle anual.

~~II – 8.2.2.2.2.02.02.00 Limite para Concessão Financeira Programado: corresponde ao limite a pagar, sendo este controle mensal.~~ (revogada pela IN 15/2014)

III - 8.2.2.2.3.02.02.00 Limite para Liquidação Programada: corresponde ao limite a liquidar, sendo este controle mensal.

Parágrafo único. O controle da programação financeira descrito no caput deste artigo ocorrerá por:

I – Unidade Orçamentária - UO

II – Unidade Gestora - UG

III – Destinação de Recursos – DR

IV – Grupo de Despesa – G

Art. 3º A programação financeira será utilizada durante a execução da despesa, nas Unidades Gestoras Executoras, durante as etapas:

I – Empenho - EMP;

II – Liquidação - LIQ;

III – Pagamento – NOB (revogada pela IN 15/2014)

§ 1º Para realizar a descentralização orçamentária, será necessário transferir também o montante de programação financeira das Unidades Gestoras de origem da descentralização.

§ 2º Os saldos de programação financeira ficarão retidos na UG centralizadora, não sendo permitida sua utilização para execução da despesa:

I - durante o processo de modificação orçamentária;

II – durante o processo de reprogramação da programação financeira;

III – durante o processo de descentralização da programação financeira.

§ 3º Nos casos de estorno de algum documento das funcionalidades citadas neste artigo, os saldos de programação financeira e concessão utilizados retornarão às suas contas de origem; e, sendo este controle mensal, no mês de controle da programação financeira informado na inclusão da transação.

§ 4º Os saldos de programação financeira de controle mensal não são reajustados automaticamente entre os meses de execução, cabendo à Unidade responsável realizar as devidas reprogramações no sistema contábil.

Art. 4º A gestão da programação financeira se dará por meio das seguintes funcionalidades:

I – Nota de Reprogramação da Descentralização Orçamentária – NPD de Descentralização;

II – Nota de Reprogramação da Programação Financeira – NPD de Reprogramação; e

III – Concessão - CON

II – DA NOTA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESA – NPD - DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Por meio da funcionalidade da Nota de Reprogramação da Descentralização Orçamentária - NPD de descentralização, é possível registrar as transferências da programação financeira para dar suporte às descentralizações orçamentárias realizadas por Nota de Provisão Orçamentária - NPO, Nota de Destaque - NDD e de Devolução de Nota de Destaque - DND.

Parágrafo único. Toda descentralização interna NPO ou externa NDD e DND requer obrigatoriamente a inclusão da NPD de descentralização correspondente, mantendo-se assim a correlação dos saldos orçamentários e financeiros.

Art. 6º A NPD de descentralização deverá ser realizada por meio das etapas: registrar e encaminhar.

§ 1º O registro da NPD poderá ser realizado pelo técnico da unidade responsável pela gestão da programação financeira e poderá ser alterado antes do seu encaminhamento.

§ 2º A NPD de descentralização será considerada concluída após a etapa de encaminhamento, sendo realizados os lançamentos contábeis de transferências de saldos de programação financeira para a Unidade Gestora de destino da descentralização.

§ 3º Após o registro da NPD, a unidade deverá concluir o processo de descentralização da programação financeira por meio da etapa ‘encaminhar’, não sendo permitido estorno ou cancelamento deste documento.

§ 4º A falta de registro e encaminhamento da NPD gera:

I - sendo correspondente a uma NPO: bloqueio na execução da despesa, não permitindo realizar empenho em qualquer dotação, nas unidades gestoras de origem e de destino.

II – sendo correspondente a uma NDD ou DND: bloqueio na execução da despesa, não permitindo realizar empenho em qualquer dotação, na unidade gestora de origem da transação.

Art. 7º Antes de registrar a NPD de descentralização, a Unidade Orçamentária deverá analisar os saldos de programação financeira na UG de origem, observando a existência de saldos no mês ou meses de transferência, por meio das contas contábeis:

I – 822 22 02 02 00 – Limite para Concessão Financeira Programado; ([revogada pela IN 15/2014](#))

II – 822 23 02 02 00 – Limite para Liquidação Programada

§ 1º Os saldos das contas de programação financeira dispostos neste artigo serão transferidos para a unidade gestora de destino da transação (NPO, NDD ou DND);

§ 2º A Unidade Gestora de origem da transação terá seu limite de concessão para empenho reduzido no montante total da descentralização.

§ 3º As Unidades Gestoras que não possuam saldo na conta contábil 822 23 02 02 00 – Limite para Liquidação Programada não poderão encaminhar a NPD de descentralização no mês ou meses correspondentes. (alterado pela IN 15/2014)

Art. 8º Após o encaminhamento da NPD de descentralização, caberá à Unidade Orçamentária de destino da transação (NPO, NDD ou DND) a gestão da programação financeira recebida, conforme os valores transferidos nas contas contábeis previstas nos incisos I e II do art. 7º desta Instrução Normativa.

III – DA NOTA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESA – NPD - REPROGRAMAÇÃO

Art.9º A NPD de Reprogramação remaneja saldos da programação financeira entre meses diferentes, dentro da própria Unidade Gestora - UG, obedecendo à mesma destinação de recursos e grupo de despesa.

§ 1º A movimentação de valores processa-se entre os meses, mantendo-se inalterados os outros itens do agrupamento da Programação Financeira.

§ 2º A Reprogramação Financeira não pode ser realizada na Unidade Gestora Centralizadora - UG 0000.

Art. 10. A NPD de Reprogramação na UG estará sujeita as seguintes etapas:

I – Solicitar;

II – Encaminhar;

III - Deferir ou Indeferir na UO, por meio da funcionalidade "Responder UO"; e

IV – Aprovar, Reprovar ou Solicitar Ajuste da SEFAZ, por meio da funcionalidade "Responder SEFAZ".

Art. 11. Antes de solicitar a reprogramação entre os meses, a Unidade responsável pela gestão da programação financeira deverá verificar os saldos de programação financeira das seguintes contas, em suas respectivas Unidades Gestoras, para meses de redução de valor:

I – 822 22 02 02 00 – Limite para Concessão Financeira Programado; (revogada pela IN 15/2014)

II – 822 23 02 02 00 – Limite para Liquidação Programada

§ 1º Não serão permitidos remanejamentos retirando valores em meses cujo saldo de programação financeira já estejam comprometidos com liquidações ou pagamentos.

§ 2º Os limites das contas contábeis serão retidos após a etapa ‘Solicitar’ conforme disposto no § 2º do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 3º Não será permitido indicar como mês de adição, na NPD de Reprogramação, aqueles que já estiverem fechados no Sistema Contábil.

§ 4º Nos casos de regularizações de liquidação, a data da NPD de Reprogramação deverá ser anterior à data do vencimento da liquidação.

Art. 12. Os saldos de programação financeira serão utilizados e baixados contabilmente de acordo com os critérios a seguir:

I – 822 22 02 02 00 Limite para Concessão Financeira Programado: ~~após o recebimento pela Unidade Gestora de Concessão Financeira a Utilizar, que se dará automaticamente durante o pagamento da despesa, ou após realização de NPD de descentralização;~~ (revogada pela IN 15/2014)

II - 822 23 02 02 00 Limite para Liquidação Programada: na liquidação da despesa, de acordo com o mês da data da inclusão da liquidação, ou após realização de NPD de descentralização, ou NPD de reprogramação. (alterado pela IN 15/2014)

Parágrafo único. A NPD de reprogramação não afeta as contas de limite de concessão para empenho.

Art. 13. Os saldos de programação financeira mensal (art. 11), quando não utilizados, deverão ser remanejados depois de concluídos os pagamentos do mês, durante o exercício financeiro, ressalvados os valores das regularizações de despesas, que poderão ser executadas com a data retroativa conforme ocorrência do fato contábil.

IV – DA CONCESSÃO

Art. 14. Por meio da funcionalidade da concessão – CON, o Tesouro Estadual efetuará a liberação das cotas para utilização dos saldos de programação financeira nas Unidades, conforme acompanhamento das disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 15. A concessão poderá ser:

I – de Empenho: para possibilitar a execução da despesa conforme o montante dos saldos da conta 8.2.2.2.1.02.02.00 Limite para Concessão de Empenho Programado, sendo controle anual.

~~H – Financeira: para possibilitar o pagamento da despesa por meio da Nota de Ordem Bancária – NOB, conforme o montante dos saldos da conta 8.2.2.2.2.02.02.00 Limite para Concessão Financeira Programado, sendo controle mensal.~~ (revogada pela IN 15/2014)

§ 1º As liberações das cotas de concessões para empenho obedecem ao limite da concessão de empenho programada e serão registradas por solicitação do usuário ou por identificação da necessidade, conforme gestão do Tesouro.

~~§ 2º As liberações das cotas de concessões financeiras obedecem ao limite da concessão financeira programada e serão registradas, de forma automática, no momento da inclusão da Nota de Ordem Bancária – NOB.~~ (revogada pela IN 15/2014)

Art. 16. A concessão será contabilizada por:

I – Unidade Orçamentária - UO

II – Unidade Gestora - UG

III – Destinação de Recursos – DR

IV – Grupo de Despesa – G

V – Tipo de Gasto - TG

Art. 17. O Tesouro Estadual poderá indicar fontes de recursos que não exigirão Concessão para empenhar a despesa.

Art. 18. A Unidade Gestora Executora somente conseguirá empenhar a despesa havendo saldo na conta contábil 8.2.2.2.1.05.01.00 – Concessão a Empenhar na UG executora do Pedido de Empenho – PED. (alterado pela IN 15/2014)

§ 1º Os registros de concessão para empenho serão realizados pelo Tesouro e para a UG Centralizadora e esta realiza as concessões para suas UG Executoras, com exceção dos tipos de despesa igual à Folha de Pagamento e Dívida Pública, que serão registrados automaticamente pelo sistema no momento da inclusão do Empenho - EMP. (alterado pela IN 15/2014)

§ 2º A Concessão de Empenho ocorrerá de forma automática nas execuções do Poder Executivo de dotações oriundas de descentralização externa de Outros Poderes. (criado pela IN 15/2014)

Art. 19. A concessão de empenho tem que ser realizada em data igual ou anterior à data da emissão do empenho, caso contrário, não haverá saldo para o lançamento contábil na inclusão do EMP.

Art. 20. Para as despesas dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público e Defensoria Pública, as concessões para Empenho e Financeira, independente do tipo de despesa, serão registradas, de forma automática, no momento da inclusão do Empenho – EMP e da inclusão da Nota de Ordem Bancária – NOB, respectivamente.

Art. 21. A inclusão da liquidação independe de concessão, estando limitada apenas ao saldo da conta contábil 8.2.2.2.3.02.02.00 – Limite para Liquidação Programada na UG executora do EMP no mês da data da inclusão da liquidação. (alterado pela IN 15/2014)

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 22. Nas alterações de data prevista para pagamento na Liquidação LIQ, somente nos casos de mudança de mês, haverá lançamento contábil, sendo que a Unidade deverá verificar a existência de saldo na conta 8.2.2.2.3.02.02.00 – Limite para Liquidação Programada.~~

~~Parágrafo único. Nos casos de mudança de mês, o lançamento contábil devolverá o saldo da programação financeira na conta Limite para Liquidação no mês registrado na inclusão da liquidação, e haverá baixa nesta conta no mês da nova data prevista para pagamento. (revogado pela IN 15/2014)~~

Art. 23. Os saldos da Programação Financeira poderão ser consultados conforme Anexo 01 desta Instrução Normativa, e os lançamentos contábeis estão apresentados no Anexo 02 desta referida norma.

Art. 24. A gestão da programação financeira se dará pela Gerência de Programação Financeira, pertencente à Diretoria do Tesouro – DEPAT da Secretaria da Fazenda.

Art. 25. Os perfis necessários e execução das rotinas constantes nesta instrução estão descritos na Instrução Normativa SAF nº 11, de 03 de janeiro de 2013.

Art. 26. Os anexos desta Instrução Normativa serão atualizados pela Diretoria de Contabilidade Pública - DICOP, e serão disponibilizados no sítio da SEFAZ (www.sefaz.ba.gov.br), na guia de Finanças Públicas.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT Nº 01, de 26 de abril 2001.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO

Superintendente de Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Pública

WALDEMAR SANTOS FILHO
Diretor do Tesouro

ANEXO 01

a) Contas a serem utilizadas nas consultas da Programação Financeira e das Concessões das Unidades:

As consultas dos saldos no FIPLAN deverão ocorrer por meio do Balancete de Verificação – FIP 215-A ou pelo Razão – FIP 630.

1. Para consultar a Programação Financeira de cada UG Executora - por mês:

- Conta Contábil **822 23 02 02 00 – Limite para Liquidação Programada**

2. Para consultar as concessões para empenho recebidas da DEPAT na UG 0000 – por ano:

- Conta Contábil **822 11 05 01 00 – Concessão de Empenho a Liberar**

3. Para consultar as concessões para empenho recebidas na UG Executora – por ano:

- Conta Contábil **822 21 05 01 00 – Concessão a Empenhar**

ANEXO 02

RESUMO DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

1. ABERTURA DO EXERCÍCIO

SALDOS NA UG EXECUTORA:

- a. **8.2.2.2.1.02.02.00 Limite para Concessão de Empenho Programado:** corresponde ao limite a empenhar. Para o empenho, não há limite mensal, conforme conta corrente:

UO + UG + Destinação de Recurso (DR) + Grupo de Despesa (G)

- b. **8.2.2.2.3.02.02.00 Limite para Liquidação Programada:** corresponde ao limite a liquidar. Assim como o limite a pagar, tem uma limitação mensal.

UO + UG + Destinação de Recurso (DR) + Grupo de Despesa (G) + Mês (M)

OBS: Os limites a liquidar e a pagar são equivalentes nos meses.

2. CONCESSÃO PARA EMPENHO

Baixa: 8.2.2.2.1.02.02.00 - Limite para Concessão de Empenho Programado
Cria saldo: 8.2.2.2.1.05.01.00 – Concessão a Empenhar

- ✓ A concessão a empenhar tem como conta corrente:

UO + UG + Destinação de Recurso (DR) + Grupo de Despesa (G) +
Tipo de Gasto (TG)

3. INCLUSÃO DO EMPENHO DA DESPESA

Baixa: 8.2.2.2.1.05.01.00 – Concessão a Empenhar
Cria saldo: 8.2.2.2.1.05.02.00 - Concessão Empenhado a Liquidar

4. INCLUSÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- Baixa da programação financeira conforme mês da data [da inclusão da liquidação](#)

Baixa: 8.2.2.2.1.05.02.00 - Concessão Empenhado a Liquidar
Cria saldo: [8.2.2.2.1.05.03.00 Concessão de Empenho Liquidadas a Pagar](#)

Baixa: 8.2.2.2.3.02.02.00 Limite para Liquidação Programada
Cria saldo: 8.2.2.2.3.02.03.01 Limite para Liquidação Liquidado – Despesa do exercício

5. INCLUSÃO DO PAGAMENTO - NOB

- Baixa da programação financeira liquidada conforme mês da data [da inclusão da liquidação](#)

Baixa: 8.2.2.2.1.05.03.00 Concessão de Empenho Liquidadas a Pagar
Cria saldo: 8.2.2.2.3.02.03.02 Concessão de Empenho Liquidadas Paga

UO + UG + Destinação de Recurso (DR) + Grupo de Despesa (G) +
Tipo de Gasto (TG) + Mês (M)